



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 20 / 12 / 2023
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.997 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui a política para aumentar a inclusão da
pessoa com deficiência nas escolas públicas e
privadas no âmbito do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a política para conscientização da importância
e ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito
do Estado da Paraíba.

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

- I - prevenir e combater o preconceito nas escolas;
- II - proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou
degradante;
- III - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das
ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - promover atividades de apoio à conscientização dos direitos da
igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência;
- V - promover a integração entre escola e comunidade escolar;
- VI - garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na
vida escolar.

Art. 3º A política de que trata esta Lei versa sobre os direitos da
pessoa com deficiência e será promovida, anualmente, pelo Estado da Paraíba, podendo ser
firmada parceria com a rede de ensino privada para atender os seus objetivos.

Art. 4º A política instituída deverá orientar encaminhamento para
denúncia e resolução dos problemas e queixas das famílias quando os direitos das pessoas
com deficiência forem ameaçados ou violados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 19 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador